LEI Nº 2.446, DE 31 DE MARÇO DE 1997

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MOBILIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar todas as participações acionárias mista, tais como CELG, PETROBRAS, BANCO DO BRASIL, TELEBRÁS, TELEGOIÁS, que sejam negociadas em Bolsa de Valores e balcão.

Art. 2º - A alienação de que trata o art. 1º far-se-á dentro das modalidades previstas na lei 8.666, de requisitos da Lei 4.320, de 17.03.64, para sua contabilização.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 31 de março de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO